

Regimento Interno da Sociedade Previdenciária Rumos

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 18/06/2019



RUMOS

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

Art. 1º – A SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, doravante designada **SOCIEDADE**, registrada no CNPJ nº 51.245.355/0001-81, é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e multiplano, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída pela DuPont do Brasil S.A., localizada à Alameda Itapecuru n.º 506/Parte, Alphaville, Barueri, SP, registrada no Ministério da Fazenda sob o número 61.064.929/0001-79.

Art. 2º – A SOCIEDADE terá sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Itapecuru n.º 506/Parte, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º – A SOCIEDADE tem por objeto administrar e executar planos de benefícios previdenciários para os empregados e dirigentes de suas Patrocinadoras, que visam a concessão de benefícios suplementares e/ou assemelhados aos da Previdência Social, pagáveis aos Participantes e Beneficiários dos Planos de Benefícios Duprev BD e CD Rumos e dos demais planos que venham a ser administrados pela SOCIEDADE, conforme definido nos respectivos Regulamentos.

Art. 4º – A SOCIEDADE poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º - O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado.

Parágrafo 1º – A SOCIEDADE poderá ser extinta e ter sua natureza alterada após deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo 2º – Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a SOCIEDADE poderá submeter Regimento Interno da SOCIEDADE 5 plano especial às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar a segurança e o funcionamento da SOCIEDADE.

CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS

Art. 6º – São Patrocinadoras da SOCIEDADE a DuPont do Brasil S.A., qualificada no Art. 1º, ainda que venha a adotar razão social distinta, ou sua sucessora devidamente aprovada pela autoridade competente, e qualquer pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a SOCIEDADE, no qual se estabeleça o conjunto de direitos e obrigações em relação à administração e à execução, pela SOCIEDADE, de Plano de Benefícios destinado aos empregados e dirigentes daquelas, devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo 1º – A DuPont do Brasil S.A. será a PATROCINADORA INSTITUIDORA.

Art. 7º – As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações da SOCIEDADE, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º – A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da Patrocinadora Instituidora, bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de admissão.

Parágrafo Único – O Convênio de Adesão será submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º – As Patrocinadoras poderão retirar patrocínio dos Planos administrados pela SOCIEDADE, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, sujeito à aprovação da autoridade competente. A retirada de patrocínio dar-se-á também por sua extinção, fusão ou incorporação a uma outra empresa não Patrocinadora, também sujeito à autorização da autoridade competente

Art. 10 – As Patrocinadoras poderão, ainda, mediante autorização da autoridade competente, retirar-se de um dos Planos administrados pela SOCIEDADE, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora de pelo menos um dos demais Planos.

Art. 11 – Na hipótese de retirada de Patrocinadora da SOCIEDADE ou de um dos Planos por esta última administrado, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a SOCIEDADE, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 12 – As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a SOCIEDADE no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

Art. 13 – Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos administrados pela SOCIEDADE, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

Art. 14 – Havendo a retirada da Patrocinadora Instituidora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 15 – São Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela SOCIEDADE os empregados, gerentes, diretores, conselheiros e dirigentes de Patrocinadora, que se inscrevam no Plano de Benefícios por ela instituído e que mantenham a condição de Participante, conforme previsto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único – A categoria de Participantes, quando utilizada de forma genérica no Estatuto, nos Regimentos Internos da SOCIEDADE, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais regulamentos e instrumentos normativos da SOCIEDADE, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido previsto no respectivo **Regulamento do Plano de benefícios**.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 16 – A SOCIEDADE administra e executa planos de benefícios de caráter previdenciário, com independência patrimonial, contábil e financeira entre si.

Art. 17 – Cada Plano de Benefícios tem o seu respectivo plano de custeio, que é reavaliado no mínimo anualmente, nele constando os regimes financeiros e os cálculos atuariais elaborados, a partir das seguintes fontes de receita:

I – contribuições dos Participantes , conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

II – contribuições das Patrocinadoras, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

III – jóias dos Participantes, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

IV – dotações das Patrocinadoras;

V – contribuições a juízo das Patrocinadoras ou dos Participantes;

VI – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens antecedentes;

VII – contribuições extraordinárias visando o custeio de déficits;

VIII – receitas decorrentes de aplicações do patrimônio; e

IX – outras receitas.

Art. 18 – Para as despesas administrativas da SOCIEDADE concorrem todos os planos de benefícios.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – O patrimônio dos planos administrados pela SOCIEDADE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado, conforme orientação do Conselho Deliberativo e obedecidos os critérios fixados pelas autoridades competentes, em investimentos que tenham em vista:

I – rentabilidade e riscos compatíveis com as características dos passivos dos planos de benefícios; e

II – liquidez compatível com os compromissos assumidos.

Art. 20 – Os bens dos planos da SOCIEDADE são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – As doações à SOCIEDADE serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 22 – São responsáveis pela orientação, fiscalização e administração da SOCIEDADE o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 23 – Cabe às Patrocinadoras formalizar a nomeação e a destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por elas indicados.

Art. 24 – Cabe ao Conselho Deliberativo formalizar a nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25 – Por decisão das Patrocinadoras, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, poderão ser remunerados.

Parágrafo 1º – O limite da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como os critérios de seu pagamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Seção I – Da Composição dos Conselhos

Art. 26 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos por 03 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras, incluindo o Presidente, e 1/3 (um terço) nomeado para representar os Participantes .

Parágrafo 1º – Havendo mais de uma Patrocinadora, a PATROCINADORA INSTITUIDORA indicará os Presidentes de ambos os Conselhos e todas as Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os outros Conselheiros, obedecendo-se o disposto no artigo 35, § 2º, da LC 109/2001. Não havendo acordo entre as Patrocinadoras para tal composição, o número de membros dos Conselhos será aumentado de tal forma que, obedecida a regra contida no caput deste artigo, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

I – A indicação pela(s) Patrocinadora(s) deverá ser feita no último período do mandato e de forma que a posse dos Conselheiros indicados ocorra no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior, sendo possível a recondução ao cargo.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância de cargo de Conselheiro indicado pela(s) Patrocinadora(s), esta deverá indicar, em um prazo de até 20 (vinte) dias a partir da comunicação dessa vacância, um substituto que deverá ocupar o cargo até o término do mandato dos demais, observando o estabelecido no caput e § 1º do Art. 26, bem como o estabelecido no Art. 27º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 3º – Caberá aos Participantes escolher, entre seus pares, seu(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do Regimento Eleitoral da Sociedade, sendo que:

I – os Participantes interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro representante dos Participantes nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou de seu Suplente deverão solicitar sua inscrição junto à SOCIEDADE, observando o estabelecido no Art. 27 deste Regimento Interno;

II – a publicação de edital contendo os critérios de escolha, as exigências legais e o prazo de inscrição para o processo de escolha do(s) representante(s) dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de seu(s) Suplente(s) será realizada através dos meios de comunicação utilizados pela SOCIEDADE.

Parágrafo 4º – Caso não haja inscrições de interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro ou Suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo, utilizando os critérios estabelecidos no edital publicado, convidará Participante(s) a ocupar(em) o(s) cargo(s) e a(s) respectiva(s) Suplência(s), observando o estabelecido no Art. 27 deste Regimento Interno.

Parágrafo 5º – O processo de escolha do(s) representante(s) dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivo(s) Suplente(s) deverá ser realizado no último período do mandato.

Parágrafo 6º – Em caso de vacância de cargo de Conselheiro representante dos Participantes nos Conselhos, seu respectivo Suplente ocupará o cargo até o término do mandato dos demais Conselheiros, observado o estabelecido no Art. 27 deste Regimento Interno. Caso o seu Suplente esteja inelegível ou indisponível, o Presidente do Conselho Deliberativo efetuará novo processo de seleção para substituição do Conselheiro desligado e de seu Suplente.

I – Para a nova seleção, serão utilizados os mesmos critérios de escolha do Conselheiro desligado;

II – o novo representante dos Participantes escolhido para substituir o Conselheiro desligado e seu Suplente terão seu mandato fixado até o término dos demais;

III – o Presidente do Conselho Deliberativo, a partir da comunicação do desligamento do Conselheiro e da inelegibilidade ou indisponibilidade de seu Suplente, terá um prazo de 20 (vinte) dias para iniciar o processo de seleção dos novos candidatos e, uma vez iniciado esse processo, prazo de mais 30 (trinta) dias para finalizá-lo;

IV – a posse do novo Conselheiro se dará no prazo de até 05 (cinco) dias após a finalização do processo de escolha;

V – durante o processo de escolha para substituição do Conselheiro desligado, o Presidente do Conselho Deliberativo, utilizando os critérios estabelecidos no edital publicado, convidará um Participante ou Assistido para ocupar o cargo até a posse do novo Conselheiro, observado o estabelecido no Art. 27 deste Regimento Interno.

Parágrafo 7º – Caso o Suplente de representante dos Participantes nos Conselhos esteja inelegível ou indisponível e a vacância do(s) cargo(s) de representante(s) dos Participantes nos Conselhos ocorra em período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Deliberativo, utilizando os critérios estabelecidos no edital publicado, convidará um Participante ou Assistido para ocupar o cargo até o término do mandato dos demais Conselheiros, observado o estabelecido no Art. 27 deste Regimento Interno.

Art. 27 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos, além daqueles previstos em lei:

I – não ter causado prejuízo à SOCIEDADE ou aos seus Patrocinadores;

II – não ter sofrido condenação transitada em julgado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – ser Participante com, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vinculação a pelos menos um dos planos de benefícios administrados pela SOCIEDADE;

V – ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma ou mais Patrocinadoras;

VI – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

VII – ter concluído curso de nível superior.

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de atestados ou declarações, que deverão ser entregues à SOCIEDADE quando da indicação da(s) Patrocinadora(s), ou quando da inscrição do candidato para o processo de escolha, conforme o caso, bem como quando da posse de Suplentes.

Seção II - Do Mandato dos Conselheiros

Art. 28 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal cumprirão mandato por prazo de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 29 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além das hipóteses previstas em lei, perderão o mandato no caso de:

(a) término de sua vinculação como Participante aos planos de benefícios administrados pela SOCIEDADE;

(b) destituição pela(s) Patrocinadora(s), quando se tratar de Conselheiro por esta(s) indicado;

(c) pedido do próprio titular do cargo; e

(d) término do prazo do mandato.

Parágrafo 1º – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão no cargo até a investidura de seus sucessores.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 30 – Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da SOCIEDADE, sendo o responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da SOCIEDADE.

Art. 31 – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo regulamentará as atribuições do Conselho Deliberativo, definindo as condições de funcionamento deste Órgão Estatutário.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SOCIEDADE, competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 33 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal regulamentará as atribuições do Conselho Fiscal, definindo as condições de funcionamento deste Órgão Estatutário.

Seção V – Da Diretoria Executiva

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva e de direção geral da SOCIEDADE, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como suas próprias deliberações, na forma que dispuser o Regimento Interno da SOCIEDADE.

Art. 35 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor-Superintendente e os demais denominados conforme dispuser este Regimento Interno, sendo possível aumentar o número de seus membros.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva devem ter concluído curso de nível superior, observada a legislação pertinente, podendo ser empregados das Patrocinadoras.

Parágrafo 2º – Antes de assumir o cargo, o diretor nomeado deverá apresentar currículo e declaração pessoal que atestem o atendimento das condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 36 – Após a nomeação dos membros da Diretoria Executiva, conforme previsto no Art. 24 deste Regimento Interno, o Conselho Deliberativo designará um dos diretores para a função de Diretor Superintendente, um para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da SOCIEDADE, e um para a função de administrador responsável pelo(s) Plano(s) de Benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único – O Diretor Superintendente, a critério do Conselho Deliberativo, poderá acumular as funções de administrador estatutário tecnicamente qualificado e/ou de administrador responsável pelo(s) Plano(s) de Benefícios.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato por prazo de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo poderá destituir qualquer membro da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 38 – O Regimento Interno da Diretoria Executiva regulamentará as atribuições da Diretoria Executiva, definindo as condições de funcionamento deste Órgão Estatutário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da SOCIEDADE, colocando pessoal à sua disposição, inclusive, se necessário.

Parágrafo Único – Os custos desse apoio serão, a princípio, suportados pela própria SOCIEDADE, podendo passar a serem suportados pelas Patrocinadoras, se assim decidirem.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SOCIEDADE.